



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

LEI Nº 276/2025, de 20 de outubro de 2025.

*“Dispõe sobre o reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde para o cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, Estado do Maranhão, Dra. Mariana Pinto Ribeiro Macedo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reenquadrados os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de **Auxiliar de Serviços de Saúde** para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** O reenquadramento de que trata o artigo anterior será concedido aos servidores **que comprovarem possuir formação técnica em enfermagem**, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e **registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**.

**Art. 3º** O reenquadramento não implicará em criação de novos cargos, mas apenas **adequação funcional e salarial** dentro do quadro de pessoal existente, observando-se o princípio da economicidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 4º** O vencimento base e as vantagens do cargo de Técnico em Enfermagem serão definidos conforme o **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Colinas**, ou, na ausência deste, conforme tabela a ser fixada em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O reenquadramento produzirá efeitos **a partir da data de publicação do ato administrativo individual** de concessão, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, após análise da documentação comprobatória apresentada pelo servidor.

**Art. 6º** O servidor reenquadrado passará a exercer as atribuições inerentes ao cargo de Técnico em Enfermagem, previstas na legislação municipal e nas normas regulamentares da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA**  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a **proceder às alterações necessárias nos registros funcionais, folhas de pagamento e demais sistemas administrativos** para cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA, em 20 de outubro 2025.

**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**  
Prefeita Municipal